



CONTRATO Nº 106/2026

PROCESSO: 57.951/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22428/2024 - SEGEPLAN

ADESÃO ATA 378/2025 - PE 08/2025

ID (TCEES): 2025.069E0600001.02.0001

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PORTEIRO.**

O MUNICÍPIO DE SERRA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições de gestora do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no **CNPJ sob n.º 14.814.026/0001-88**, com sede à Rua Domingos Martins, 181, Centro, CEP: 29.176-055, Serra/ES, tel.: (27) 3252-4694, neste ato representado pelo Secretária de Saúde, Sr^a. **FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA**, CPF 097.324.567-01, e a empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA**, com sede na Rua Werner Von Siemens, 111, Lapa de Baixo - São Paulo - SP, inscrita no **CNPJ** sob o nº **05.969.071/0001-10** - CEP: 05069-900, TEL: (11) 4759-3220, E-MAIL: comercial.publico@appaempregos.com.br / gerencia.comercial@appaempregos.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **EDUARDO DUARTE NETO**, portador do CPF nº 245.534.118-65, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e em conformidade com o Decreto municipal nº 5.619, de 29 de dezembro de 2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pela licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Porteiros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES E DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021, e às cláusulas deste contrato.

2.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo 22428/2024, em especial, o Termo de Referência em anexo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados a partir do primeiro dia útil a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021.
- 3.2.** A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, não cabendo, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.
- 3.3.** Não será admitida subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 7.756.662,60** (sete milhões e setecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).
- 4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 5.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados **são fixos e irreajustáveis** no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 18 de junho de 2025, conforme art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice vinculado a data base exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.



7.4. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

7.5. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

7.6. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

7.7. Não será concedida a revisão quando:

7.7.1. ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

7.7.2. o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

7.7.3. ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

7.7.4. a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

7.7.5. houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

7.8. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela jurídica.

7.9. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a art. 8º da Lei da 14.133/2021.

7.10. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, que reflete a variação dos preços de bens e serviço essenciais, mediante demonstração analítica da variação dos custos, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, consoante dicção do inciso II do § 8º do art. 25 e do inciso II do § 4º do art. 92 da Lei 14.133/21 ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.11. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

7.12. O reajuste será efetuado por meio de simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021



7.13. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

7.14. As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021, ou com o encerramento do Contrato.

7.15. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA apresentará garantia para execução deste Contrato, na modalidade definida no Artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a ata prevista para seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

10.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:



- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e , IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 11.3.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 11.3.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 11.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:

12.2. Gestão/Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.3. Classificação funcional: 10.301.0027.2048 - 10.122.0023.5061 - 10.305.0027.2108

12.4. Natureza da despesa: 3.3.90.37.03

12.5. Fonte do recurso: 1.600.0000.0000 - 1.500.0015.1002

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço/objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.



13.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c)** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Serra - Fórum de Serra/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Serra (ES), 01 de agosto de 2026

Fernanda Coimbra Mota da Silva
Secretária Municipal
de Saúde
PMS/ SESA - Matr: 77891

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Eduardo Duarte Neto
Diretor
RG: 23.230.663-1

APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.
CONTRATADA



ANEXO DO CONTRATO 106/2026

Item	Descrição	Quantitativo	Valor Unitário Por posto	Valor mensal por postos	Valor Global 30(trinta) meses
01	Posto de Porteiro Diurno, 44 h trabalhadas em 5X2 dias da semana - mês corrido	30 Postos de SV	R\$ 4.571,61	R\$137.148,30	R\$ 4.114.449,00
02	Posto de Porteiro Diurno, 12 horas x 07 dias da semana escala 12x36 - mês corrido	12 Postos de SV	R\$ 10.117,26	R\$121.407,12	R\$ 3.642.213,60
Valor Total				R\$ 7.756.662,00	

dia 04/09/2026 no site: <https://transparencia.serra.es.gov.br/Licitacao/Detalhes.aspx?municipioId=1&LicitacaoId=14146>, quando então será divulgada a "LISTA DE CREDENCIADOS" e as atividades aptas.

Serra, 12 de agosto de 2026.

Thayná Gatti Batista - Mat. 85082
André Luiz Cardoso Coppo - Mat. 91649
Talita Ramos Zambe - Mat. 95390
Ingra Pissarra Gobetti - Mat. 96431
Melissa Chagas Rangel- Mat. 95433

Protocolo 1848453

Resolução

RESOLUÇÃO COMASSE/ES Nº 033, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação de adequação do Plano de Trabalho e do plano de aplicação, do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, executado pelo Instituto Vida, Termo de Colaboração nº 030/2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social da Serra - COMASSE, atendendo ao estabelecido no artigo 22 da Lei nº 4.388, de 13 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2026, conforme Ata nº 455/2026, realizada presencialmente, no Auditório do Cras de Laranjeiras.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando o acolhimento pelo serviço de duas crianças com demandas excepcionais de saúde, que requerem atenção prioritária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar adequação do Plano de Trabalho e Plano de aplicação, do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, executado pelo Instituto Vida, Termo de Colaboração nº 030/2025, com aditivo de R\$ 121.250,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 11 de agosto de 2026.

RAYNER ROCHA SOARES

Presidente do COMASSE

Biênio 2025-2027

Protocolo 1848187

Contrato

SECRETARIA DE SAÚDE Extrato do Contrato nº106/2026

Resumo de instrumento de extrato de contrato em atendimento ao artigo 94, da Lei Federal nº 14.133.

Contrato nº: 106/2026

Processo nº: 57.951/2026

Contratada: APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTEIRO;

Valor: R\$ 7.756.662,60 (sete milhões e setecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos);

Atividade: 10.301.0027.2048 - 10.122.0023.5061 - 10.305.0027.2108

Elemento de despesa: 3.3.90.37.03

Fonte de Recursos: 1.600.0000.0000-1.500.0015.1002

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1848276

SECRETARIA DE SAÚDE Extrato do Contrato nº 110/2026

Resumo de instrumento de extrato de contrato em atendimento ao artigo 94, da Lei Federal nº 14.133.

Contrato nº: 110/2026

Processo nº: 55042/2025

ID Cidades: 2026.069E0500001.01.0031

Contratada: FISIO FITNESS CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LTDA;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA;

Valor: R\$ 1.074.144,00 (um milhão e setenta e quatro mil e cento e quarenta e quatro reais);

Dotação orçamentária: 10.302.0001.2004

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05

Fonte de Recursos: 1.600.0000.000

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1848292

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 133/2024 - SEDES PROCESSO Nº 56124/2024

Partes: O Município da Serra e a FOCO PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ nº 17.034.945/0001-27.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses a partir de 15/08/2026.

Valor Global: R\$ 193.836 (cento e noventa e três mil, oitocentos e trinta e seis reais).

Classificação funcional: 06.122.0023.2.063
Elemento da despesa: 3.3.90.39.10.

ID (TCEES): 2024.069e0600012.10.0002

Data de assinatura: 12 de agosto de 2026.

GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Protocolo 1848330

Convênio

CONVÊNIO PARA CREDENCIAMENTO AO SESC/ES Processo nº 52349/2026

PARTES: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGINAL, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DA SERRA.

OBJETO: Acessos a serviços e preços na categoria CONVENIADO aos empregados e/ou associados do CONVENIADO e seus dependentes que se enquadrem na Cláusula Segunda, às atividades desenvolvidas ou executadas pelo Sesc no Espírito Santo nas suas